

LEI MUNICIPAL N.º 268/2004, DE 24 DE JUNHO DE 2.004

EMENTA “Autoriza o Executivo Municipal a adquirir produtos orgânicos ou coloniais para o cardápio da Merenda Escolar e outros Órgãos da Administração Pública Municipal que consomem produtos alimentícios..”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta lei, a adquirir produtos orgânicos ou coloniais para atender o cardápio da merenda escolar e demais órgãos que consomem produtos alimentícios na administração pública municipal.
- Artigo 2º** - Entende-se por orgânicos os produtos produzidos sem veneno e sem adubação química, de procedência atestada por órgão especializado em fornecer a certificação.
- Artigo 3º** - Entende-se por coloniais os produtos produzidos sem venenos e com adubação química e me processo de preparação para orgânico, de procedência atestado por órgão especializado em fornecer a certificação.
- Artigo 4º** - Limita-se em até 70% (por cento) a licitação dos produtos coloniais ou orgânicos, dos produtos “*IN NATURA*”, para aquisição de merenda escolar para todas as escolas municipais.
- Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em, 24 de Junho de 2.004.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal